

08/08/2011 0029 - COM BASE NA PORTARIA INMETRO 371/2009 E NA PORTARIA SECEX 23/2011, INFORMAMOS NOVO TRATAMENTO ADMINISTRATIVO SISCOMEX PARA AS IMPORTAÇÕES DOS PRODUTOS SUJEITOS A CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA REALIZADA POR ENTIDADES CREDENCIADAS PELO INMETRO:

A) AS IMPORTACOES DE PRODUTOS CLASSIFICADOS NAS NCMS

8413.60.11, 8413.60.19, 8413.60.90, 8413.70.10, 8413.70.80, 8413.70.90, 8413.81.00, 8413.82.00, 8414.30.11, 8414.30.19, 8414.30.91, 8414.30.99, 8414.51.90, **8414.80.11, 8414.80.12**, 8414.80.13, 8414.80.19, 8415.10.11, 8415.10.19, 8415.10.90, 8415.81.10, 8415.81.90, 8415.82.10, 8415.82.90, 8415.83.00, 8415.90.00, 8417.20.00, 8418.10.00, 8418.21.00, 8418.29.00, 8418.30.00, 8418.40.00, 8418.50.10, 8418.50.90, 8418.61.00, 8419.39.00, 8419.50.10, 8419.89.91, 8419.89.99, 8422.11.00, 8422.19.00, 8421.21.00, 8437.90.00, 8451.29.10, 8451.29.90, 8452.21.10, 8452.21.20, 8452.21.90, 8476.89.10, 8476.89.90, 8526.10.00, 8526.91.00, 8526.92.00, 8527.19.10, 8527.19.90, 8531.10.90, 9007.20.10, 9007.20.91, 9007.20.99, 9008.20.10, 9008.20.90 E 9008.30.00.

DEIXAM DE ESTAR SUBMETIDAS A ANUENCIA DO DECEX DELEGADA AO BANCO DO BRASIL PARA FINS DA CERTIFICACAO COMPULSORIA PREVISTA NA PORTARIA INMETRO 371/2009. CABE RESSALTAR, CONTUDO, QUE A EXCLUSAO DA ANUENCIA MENCIONADA NAO IMPLICA NECESSARIAMENTE A DISPENSA DO REGIME DE LICENCIAMENTO, DEVENDO SEMPRE SER OBSERVADO O TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DO SISCOMEX E AS NORMAS VIGENTES.

B) AS IMPORTACOES DE PRODUTOS CLASSIFICADOS NAS NCMS

8424.30.10 E 8424.30.90 PASSAM PARA O REGIME DE LICENCIAMENTO NÃO AUTOMATICO, PREVIO AO EMBARQUE, COM ANUENCIA DO DECEX DELEGADA AO BANCO DO BRASIL, QUANDO AS MERCADORIAS A IMPORTAR ESTIVEREM ABRANGIDAS PELO REGULAMENTO DE AVALIACAO DE CONFORMIDADE APROVADO PELA PORTARIA INMETRO 371/2009. NESTES CASOS, DEVERÁ SER INDICADO NAS COMPETENTES LICENCAS DE IMPORTACAO O DESTAQUE 001.

C) AS IMPORTACOES DE PRODUTOS CLASSIFICADOS NAS NCMS

8421.12.90, 8433.11.00, 8433.19.00, 8435.10.00, 8437.80.10, 8437.80.90, 8438.10.00, 8438.20.11, 8438.20.19, 8438.20.90, 8452.29.22, 8452.29.23, 8452.29.24 E 8516.60.00 TIVERAM SEU TRATAMENTO ADMINISTRATIVO ALTERADO. A PARTIR DE HOJE, SOMENTE ESTAO SUBMETIDAS AO REGIME DE LICENCIAMENTO NÃO AUTOMATICO PARA FINS DA CERTIFICACAO COMPULSORIA PREVISTA NA PORTARIA INMETRO 371/2009 AS MERCADORIAS ENQUADRADAS NOS DESTAQUES CRIADOS PARA CADA SUBITEM.

D) AS IMPORTACOES DE PRODUTOS CLASSIFICADOS NAS NCMS

8515.10.11, 8415.10.19, 8415.81.10, 8415.82.10, 8415.83.00, 8415.90.00, 8418.69.40, 8418.69.99, 8418.99.00, 8418.10.00, 8418.21.00, 8418.29.00, 8418.30.00, 8418.40.00, 8418.50.10, 8418.50.90 E 8418.59.90 PASSAM A ESTAR SUJEITAS AO REGIME DE LICENCIAMENTO NÃO AUTOMATICO, PREVIO AO EMBARQUE, COM ANUENCIA REALIZADA DIRETAMENTE PELO INMETRO, PARA FINS DA CERTIFICACAO COMPULSORIA PREVISTA NA PORTARIA INMETRO 371/2009. PARA ALGUMAS MERCADORIAS MENCIONADAS, A ANUENCIA SERÁ REALIZADA POR MEIO DA INDICACAO DE DESTAQUES NAS COMPETENTES LICENCAS DE IMPORTACAO. LEMBRAMOS QUE PARA AS MERCADORIAS EMBARCADAS ANTES DA VIGENCIA DO REGIME DE LICENCIAMENTO, A CORRESPONDENTE LICENCA DE IMPORTACAO SERA ANALISADA E, CASO APROVADA, DEFERIDA SEM RESTRICAO DA DATA DE EMBARQUE, NA FORMA DOS PARAGRAFOS 3 E 4 DO ARTIGO 17 DA PORTARIA SECEX 23/2011.

DEPARTAMENTO DE OPERACOES DE COMERCIO EXTERIOR